

(Estatuto Social - ANEXO I)

FEDERAÇÃO DO TRANSPORTE DE CARGAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- FETRASCARGA -

REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 1º - A cada 4 (quatro) anos, em sua reunião ordinária de novembro, o Conselho de Representantes elegerá os novos componentes de sua Mesa Diretora, da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terão início no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observadas as condições de elegibilidade previstas no Estatuto.

Parágrafo único - Os integrantes da Mesa Diretora do Conselho de Representantes (Presidente e Vice-Presidente) exercerão, concomitantemente, idênticos cargos na Diretoria.

Art. 2º - Abrindo o item da Ordem do Dia referente às eleições, que deverá ser o primeiro da pauta, o Presidente determinará à Secretaria que esclareça quem poderá votar e ser votado, observado o disposto no Estatuto.

Art. 3º - Perfeitamente definido o colégio eleitoral e esclarecidas todas as dúvidas que a respeito forem suscitadas pelo Plenário, o Presidente franqueará a palavra, pela ordem, aos que a solicitarem, para que sejam indicadas as candidaturas, que deverão ser apresentadas em chapas completas, com candidatos para todos os cargos em disputa, não se admitindo chapas incompletas ou candidaturas avulsas.

Art. 4º - Havendo manifesto dissenso nos pronunciamentos referidos no artigo anterior, o Presidente poderá suspender os trabalhos, por até 1 (uma) hora, para que sejam tentadas composições.

Art. 5º - Reabrindo os trabalhos, o Presidente indagará do Plenário se foi possível chegar-se ao consenso.

Art. 6º - Na hipótese positiva, a Mesa informará a composição da chapa única registrada, e o Presidente proporá ao Plenário que ela seja eleita pelo sistema simbólico ou, mesmo, por aclamação. Inexistindo oposição por parte de qualquer membro do Conselho de Representantes, este sistema será adotado, e o Presidente proclamará eleitos os componentes da chapa única.

Art. 7º - Não sendo possível o consenso, a Mesa procederá à leitura das chapas registradas, vedada a inclusão de um mesmo nome em mais de uma delas, ainda que para cargos diferentes.

Art. 8º - Em seguida, o Presidente indagará do Plenário se há impugnações a qualquer dos nomes constantes da chapa, que somente poderão versar sobre as condições de elegibilidade previstas no Estatuto e que deverão ser manifestadas neste momento, sob pena de preclusão.

Art. 9º - Inexistindo impugnações ou solucionadas soberanamente pelo Plenário as que forem apresentadas, facultando-se a substituição daqueles que forem considerados inelegíveis ou que figurarem em mais de uma chapa, o Presidente suspenderá os trabalhos por até 1 (uma) hora para a elaboração das cédulas únicas, que conterão os nomes de todos os candidatos, com a indicação dos respectivos cargos, agrupados por chapas, de modo que o eleitor possa assinalar, com um "x" ou uma cruz, a chapa de sua preferência.

Art. 10 - Reaberta a sessão, o Presidente verificará se está em ordem o material para a votação (lista de eleitores, cédulas, urna e cabine de votação), prestará todas as informações necessárias sobre os procedimentos a serem adotados e solicitará ao Secretário que proceda à chamada dos eleitores, pela lista de presença.

§1º - À medida que forem chamados, os eleitores aproximar-se-ão da Mesa, assinarão a folha de votação e receberão uma cédula, devidamente rubricada pelo Presidente e pelo Secretário, dirigindo-se, em seguida, à cabine de votação.

§2º - Será considerada eleita e empossada a chapa que obtiver o maior número de votos.

§3º - Em caso de empate, a eleição será decidida por voto aberto do Presidente, observado o disposto no inciso IX do artigo 10 do Regimento Interno do Conselho de Representantes (Anexo II do Estatuto Social).

Art. 11 - A sistemática prevista nos artigos 9º e 10 será observada, mesmo na hipótese de haver uma só chapa registrada, caso a votação secreta seja requerida por qualquer membro de Conselho de Representantes.

Art. 12 - A ata da reunião ordinária do Conselho de Representantes, na qual forem realizadas eleições, devidamente assinada pelo Presidente e pelo Secretário, será levada a registro perante o Cartório competente.

Art. 13 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito Eleitoral.

Art. 14 - Este Regulamento Eleitoral é parte integrante e indissociável do Estatuto Social da **FETRANSCARGA**, aprovado nesta data, entrando em vigor juntamente com ele.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2002.

EDUARDO FERREIRA REBUZZI
Presidente

REGINA FÁTIMA ABRANTES REZENDE EZEQUIEL
OAB/MG - 36.061
